

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Pinheirinho do Vale**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, 223, cidade de Pinheirinho do Vale – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Pinheirinho do Vale – RS, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, cidade de neste ato representado, portadora do CPF, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços **temporários e eventuais** objetivando **Implementação do Programa Estação Juventude**, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº014/2019, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei 10.520/2002 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A contratada se compromete a realizar a prestação de serviços temporários e eventuais objetivando a Implementação do Programa Estação Juventude (Contratação empresa responsável pela implementação do Projeto Estação Juventude em sua totalidade, sendo responsável pela disponibilização de oficinairos e Assistentes) em parceria com o governo federal e municipal, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº014/2019, que são partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados semanalmente, de segundas as sextas feiras, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em dias e horários de acordo com o cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Juventude juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços se dará na sede do Município de Pinheirinho do Vale – RS, em espaços a serem disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A Contratada para a execução do Objeto da Cláusula Segunda deste contrato, cobrará da CONTRATANTE o valor de R\$

3.2. Estão incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e relatórios de execução das atividades, visado pelo Coordenador Geral do projeto, correndo a despesas por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

4.2. O pagamento será efetuado mediante comprovação da execução dos serviços, através dos relatórios apresentados, sempre mediante a liberação do recurso pelo Governo Federal.

4.3 – O presente contrato terá vigência até 30 de dezembro de 2020, sendo que a prestação dos serviços deverá ser iniciada quando da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O valor contratado constante na cláusula terceira do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Juventude juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município irá coordenar e organizar a realização das oficinas, constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da contratada:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, com recursos da Presidência da República – Secretaria Nacional da Juventude, Convênio SICONV nº880520, SNJ/PR/Processo nº 00019.000711/2018-12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica designado o Servidor Público Municipal, CPF nº, como Fiscal e Gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pinheirinho do Vale - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, em de de 2019.

Elton Tatto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª